



CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E/OU ATIVIDADES PRÁTICAS
Instrumento Jurídico conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas, de comum acordo, celebram entre si este Convênio para realização de Estágios e/ou Atividades Práticas Curriculares, de um lado a Uninter Educacional S/A - Mantenedora do Centro Universitário Internacional Uninter e CIEBJA - Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter, com sede na Rua Clara Vendramin, nº. 58, Mossunguê, situada no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 02.261.854/0001-57, e-mail convenioestagio@uninter.com, telefone: (41) 2102 3300, neste ato representado pelo Sr. Crístopher Adônis da Cruz, Coordenador da Central de Estágios, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.222.454-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.968.169-60, e Sra. Luciana de Souza, Assistente de operações acadêmicas, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.154.207-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.895.179-54, ora denominada **Instituição de Ensino**,

Concedente - Pessoa Jurídica de Direito Privado e/ou Público

Nome da Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ,
inscrito no CNPJ sob o nº: 76.017.458/0001-15, com sede à Rua Julia da Costa
Nº: 322 Bairro: Centro Histórico Cidade: Paranaguá Estado: PR CEP: 83203-060
Telefone: (41) 3721-1810 e-mail: administracao@paranagua.pr.gov.br
neste ato representado pelo Sr. (a): Marcela Paula Henrique da Silva, cargo: Secretária Municipal
portador do RG nº 5.891.412-6/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº: 978.689.739-00,
doravante denominada **Unidade Concedente**.

Cláusula 1ª: Este Convênio tem por objetivo viabilizar para os alunos regularmente matriculados no Centro Universitário Uninter, a realização de **Estágio Curricular obrigatório** conforme definido na Lei nº 11.788/2008 e **Atividades Práticas Obrigatórias**, conforme definido pelas Diretrizes curriculares Nacionais dos cursos da Área de Saúde.

Cláusula 2ª: O Estágio e a Atividade Prática serão cumpridos no âmbito da **Unidade Concedente** atendendo ao espírito de integração e profissionalização contidos na Lei nº 11.788/2008 e obedecerá às disposições acadêmicas e condições definidas pelos cursos da **Instituição de Ensino**.

Cláusula 3ª: A **Unidade Concedente** se obriga a:

- a) informar a **Instituição de Ensino** as oportunidades de estágios e atividades práticas oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e candidatura dos alunos;
- b) organizar condições legais de estágio e atividade prática por meio de assinatura de Termo de Compromisso elaborado em comum acordo com a **Instituição de Ensino**;
- c) elaborar estudos visando aperfeiçoamento dos programas de estágio e atividades práticas oferecendo-os à **Instituição de Ensino** a título de colaboração;
- d) nomear Supervisor de Estágios e de Atividades Práticas e programar os estágios e/ou atividades práticas dentro das condições exigidas por cada Curso e das possibilidades da **Unidade Concedente** bem como acompanhar o estagiário, analisar seus relatórios e encaminhar parecer final à Instituição de Ensino;
- e) manter horário de estágio e atividade prática suficientemente flexíveis para permitir ao estagiário/aluno compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e atividades práticas, e permitir-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na Instituição de Ensino;
- f) informar a Instituição de Ensino em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio e Termos de Compromissos de Atividades Práticas;
- g) manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e-mail e contato) atualizados junto a **Instituição de Ensino**;
- h) ofertar instalações que tenham condição de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- i) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e da atividade prática, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários/alunos simultaneamente;

- j) por ocasião do término do estágio ou da atividade prática, entregar termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio e/ou da atividade prática.

Cláusula 4ª: A **Instituição de Ensino** se obriga a:

- a) definir condições de realização de estágio e as atividades práticas segundo necessidades acadêmicas, orientando a **Unidade Concedente** quanto ao conteúdo técnico dos estágios e das atividades;
- b) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário/aluno sem ônus para este ou **para Unidade Concedente**;
- c) propiciar aos alunos elegíveis à condição de estagiário as facilidades de comparecimento e candidatura às oportunidades oferecidas bem como documento de habilitação ao estágio segundo critérios pré-definidos;
- d) assinar Termos de Compromisso de Estágio como Interviente;
- e) designar Professor Orientador para acompanhamento do estágio e/ou atividade prática, realizar avaliação do estágio e/ou atividade prática e emitir certificado de consecução da exigência acadêmica legal.
- f) avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) exigir do estudante estagiário e de atividade prática a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- h) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o aluno para outro local em caso de descumprimento de suas formas.

Cláusula 5ª: O estágio e a atividade prática, objetos do presente Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **Estagiário** e a **Unidade Concedente**.

Cláusula 6ª: A **Instituição de Ensino** não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da **Unidade Concedente** durante o cumprimento do estágio.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do aluno.

Cláusula 7ª: O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ficando, porém, suspenso o efeito da denúncia até serem concluídos os estágios e/ou atividades práticas em curso.

Parágrafo Único – A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, conforme preceituado no artigo 11º da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula 8ª: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste Convênio e que não possa ser solucionada amigavelmente.

Cláusula 9ª: A **UNIDADE CONCEDENTE** se compromete a tratar os dados pessoais do(a) **ESTAGIÁRIO(A)** necessários para as atividades de estágio em atendimento à legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e demais disposições vigentes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, sob pena de confirmação de infração contratual e adoção das previsões cabíveis, em especial, mas não somente, advertência com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas e multas diárias sobre o faturamento, nos limites da lei, sem prejuízo do dever de reparar todas e quaisquer perdas e danos que venham a ser suportados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**. Maiores informações sobre como a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** realiza o tratamento das informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), poderão ser observadas a qualquer momento na Política de Privacidade disponível em <https://www.uninter.com/politica-de-privacidade/>.

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Paranaguá, _____ 17 de _____ agosto _____ de 2023 _____.

COV001-000966 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA.pdf

Documento número #0789f4e5-e8e5-4449-81de-27a84de84633

Hash do documento original (SHA256): 58147d3dacceb5e24ebe28565ec0b575124776467a2407bd221f33b3f98a5fe4

Assinaturas

✓ **Marcela Paula Henrique da Silva**
Assinou como parte em 05 set 2023 às 15:23:53

✓ **Amanda Cristina dos Santos Monte**
Assinou como testemunha em 05 set 2023 às 15:03:35

✓ **KARINA SILVEIRA LINS**
Assinou como testemunha em 06 set 2023 às 08:14:34

✓ **CRISTOFER ADONIS DA CRUZ**
Assinou como parte em 06 set 2023 às 08:16:48

✓ **LUCIANA DE SOUZA**
Assinou como parte em 06 set 2023 às 08:18:56

Log

05 set 2023, 14:09:20 Operador com email FACILITADOR@UNINTER.COM na Conta 2906ccea-b286-4e36-8c15-7ddd546e66bc criou este documento número 0789f4e5-e8e5-4449-81de-27a84de84633. Data limite para assinatura do documento: 04 de novembro de 2023 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

05 set 2023, 14:09:20 Operador com email FACILITADOR@UNINTER.COM na Conta 2906ccea-b286-4e36-8c15-7ddd546e66bc adicionou à Lista de Assinatura: marcela.silva@paranagua.pr.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcela Paula Henrique da Silva .

05 set 2023, 14:09:21 Operador com email FACILITADOR@UNINTER.COM na Conta 2906ccea-b286-4e36-8c15-7ddd546e66bc adicionou à Lista de Assinatura: amanda.monte@paranagua.pr.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amanda Cristina dos Santos Monte .

- 05 set 2023, 14:09:21 Operador com email FACILITADOR@UNINTER.COM na Conta 2906ccea-b286-4e36-8c15-7ddd546e66bc adicionou à Lista de Assinatura: KARINA.LI@uninter.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo KARINA SILVEIRA LINS.
- 05 set 2023, 14:09:21 Operador com email FACILITADOR@UNINTER.COM na Conta 2906ccea-b286-4e36-8c15-7ddd546e66bc adicionou à Lista de Assinatura: CRISTOFER.C@uninter.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CRISTOFER ADONIS DA CRUZ.
- 05 set 2023, 14:09:22 Operador com email FACILITADOR@UNINTER.COM na Conta 2906ccea-b286-4e36-8c15-7ddd546e66bc adicionou à Lista de Assinatura: LUCIANA.SO@uninter.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCIANA DE SOUZA.
- 05 set 2023, 15:03:35 Amanda Cristina dos Santos Monte assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail amanda.monte@paranagua.pr.gov.br. IP: 200.150.74.178. Componente de assinatura versão 1.584.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 set 2023, 15:23:53 Marcela Paula Henrique da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcela.silva@paranagua.pr.gov.br. IP: 177.220.135.196. Componente de assinatura versão 1.585.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2023, 08:14:34 KARINA SILVEIRA LINS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail KARINA.LI@uninter.com. IP: 163.116.224.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5864064 e longitude -46.6878464. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.586.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2023, 08:16:49 CRISTOFER ADONIS DA CRUZ assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail CRISTOFER.C@uninter.com. IP: 163.116.224.114. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4310353 e longitude -49.3208168. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.586.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2023, 08:18:56 LUCIANA DE SOUZA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail LUCIANA.SO@uninter.com. IP: 163.116.224.114. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4310346 e longitude -49.3208172. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.586.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2023, 08:18:56 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0789f4e5-e8e5-4449-81de-27a84de84633.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0789f4e5-e8e5-4449-81de-27a84de84633, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.